ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO CONTEXTO SOCIAL

1. JUSTIFICATICA

O presente projeto possui como objetivo explicitar de maneira clara e didática como acontece o processo da concessão dos benefícios previdenciários, especificamente no contexto social, englobando nesta síntese todas as formas as quais o cidadão se encontra em determinado campo social.

A Previdência Social atualmente é o campo que mais vem sendo estudado, e principalmente analisado, visto que todos os cidadãos são os principais segurados, que trabalham e participam desse contexto em toda sua etapa de vida ativa de trabalho. Este olhar a cerca dos fatores que englobam os benefícios muitas vezes são deturbados, ora com as ações errôneas de segurados que não recebem corretamente seus benefícios, ora da apresentação do cenário de aposentadorias de caráter falsário, ou seja, o contexto previdenciário está sempre variando, mostrando ainda suas falhas sistemáticas e grande preocupação no que tange aos benefícios que são de direito dos segurados cidadãos.

Em relação a esse cenário de cunho econômico-financeiro, sabe-se que os benefícios previdenciários pertencentes ao regime geral e ao regime próprio (PGPS E RPPS) estão sempre passando por adaptações, que muitas vezes não condizem com as necessidades dos próprios segurados, mas que por intervenções do sistema, ou ainda devido a mudanças legislativas, acabam por alterar os direitos de tais cidadãos.

É com tal análise previdenciária que se expõe todas as especificidades dos benefícios, e como os mesmos são concedidos da maneira geral para os segurados trabalhadores que deles necessitam em algum momento de sua vida trabalhista.

As muitas contingências que afetam de maneira séria a vida dos cidadãos que fazem parte de um dos muitos objetivos da Seguridade Social a qual tem o dever de proteger toda a sociedade de riscos de desgraças futuras.

Ao que remonta os benefícios de maneira geral, os mesmos estão inseridos num cenário de cunho social os quais cita-se auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade, auxilio-reclusão e pensão por morte, que são de direito de todos cidadãos segurados da Previdência Social.

Dessa maneira, o Estado tem o dever de proporcionar todos esses cuidados para os cidadãos, visto que toda sua essência está centrada no trabalhador, seguindo todos dos direitos previdenciários e trabalhistas que fazem jus ao cidadão.

Quanto aos direitos trabalhistas, vale ressaltar que o Direito referente à Seguridade Social não é sinônimo, nem tão pouco está englobado no Direito do Trabalho, pois ambos possuem suas peculiaridades, o que se conclui é que toda sua expansão apenas esta centrada no trabalhador, onde Seguridade social contempla os aspectos trabalhistas e sociais, inclusive quando este estiver inativo no mercado de trabalho e o Direito do Trabalho é um campo específico da União, que legisla sobre tal de maneira mais objetiva.

Assim, mostre-se que todo o caminhar do segurado em relação a Seguridade Social, bem como no gênero Previdência Social está sempre voltado para sua proteção, para seu bem-estar, especificamente no que diz respeito a posição do trabalhador e sua situação no contexto trabalhista social.

1. PROBLEMATIZAÇÃO E REFERENCIAL TEÓRICO

Para discutir toda a necessidade, bem como a proteção que existe para o trabalhador, coloca-se em primeira instância que a Seguridade Social é o campo mais completo e específico em tal área, principalmente no que tange à situação do segurado e no nível em que o mesmo se encontra.

Assim, sabe-se que a Previdência Social está sempre amparando o trabalhador, em todas as suas atividades bem como em todas as situações que emergirem em vida profissional, garantindo-lhe os benefícios e auxílios, os quais são de mera importância para a vida do segurado cidadão. Dessa forma, cita-se que estes benefícios previstos no artigo 18 da lei 8.213/91 estipulam que estes benefícios são:

Os benefícios previdenciários prestados pelo Regime Geral da Previdência Social estão previstos no artigo 18, da lei 8213, e tais prestações ocorrem na modalidade de benefício que são valores pagos em pecúnia, tais como: aposentadoria por idade; aposentadoria por invalidez; aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria especial; auxílio-doença; auxílio-acidente; auxílio-reclusão; salário-família; salário-maternidade e pensão por morte.

Explicitando de maneira objetiva, sabe-se que os benefícios a Previdência Social estão relacionados aos trabalhadores que estão vinculados a um regime, seja o Geral ou o Próprio, e que colaborem para tal sistema, já que é um sistema de filiação obrigatória e contributiva.

Porém, no presente trabalho, sintetiza-se a análise dos auxílios previdenciários tais como auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, salário-maternidade, salário-família e pensão por morte, porém sabe-se que os benefícios são muito mais complexos e mais expansivos, não se limitando apenas aos citados.

Complementando ainda a visão a cerca dos benefícios e de sua concessão, mostra-se que estes são de relevantes necessidades, pois fazem parte da legislação previdenciária dos direitos do segurado filiado ao regime previdenciário, daí a importância dos benefícios e ainda de como requerê-lo, conforme (SAVARIS, 2011 p. 96):

Ação de concessão de benefício mediante o reconhecimento da invalidade do ato administrativo de indeferimento; ação de revisão de benefício previdenciário, onde se pode tanto revisar o benefício para impugnar o ato de concessão, quanto o ato de reajustamento do benefício; ação de restabelecimento de benefício, onde se impugna o ato administrativo invasivo na esfera jurídico-patrimonial do benefício, no que diz respeito ao benefício de sua titularidade; Ação de manutenção do benefício previdenciário que pode-se dar na iminência da prática de qualquer dos atos administrativos invasivos de cancelamento, cessação, suspensão ou redução da renda mensal; Ação de anulação de benefício previdenciário, onde se tem como objetivo a extinção do direito de outrem, a um bem jurídico previdenciário com efeito ex tunc.

Dessa maneira, é conveniente mostrar que o segurado tem todo direito, bem como toda a disposição de recorrer aos benefícios (auxílios da previdência social, quando estes forem de direito correto do segurado), e ainda fazer jus a toda e qualquer espécie de ação para garantir tal requerimento frente à Previdência Social.

Especificando a concessão dos benefícios da Previdência Social, mostra-se que para garantir tal direito, não precisa somente o segurado da previdência estar trabalhando, é necessário ainda cumprir requisitos que fazem parte do sistema em análise.

Assim, para fazer jus ao recebimento do auxílio-doença, e ainda de acordo com a IN (Instrução Normativa) 45/2010 “o auxílio-doença será devido ao segurado que após cumprida carência, ficar incapacitado para seu trabalho por mais de 15 dias consecutivos”. Assim sendo, cabe tal benefício ao segurado que tiver cumprido a carência de 12 meses, porém se o mesmo tiver se acidentado, não precisará cumprir tal carência, pois tal benefício é concedido em caso de acidente de trabalho sem precisar respeitar o prazo de carência.

O auxílio-acidente é um benefício de cunho indenizatório que o segurado recebe quando este sofre algum acidente em seu trabalho ou a caminho do mesmo. Complementado, na visão de Ivan Kertzman (2015, p.416):

Uma diferença é que segurado que sofreu acidente do trabalho, tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente. Esta é uma garantia trabalhista ao acidentado.

Em tal caso, decorre que o acidente de trabalho precisa estar vinculado a atividade, ou seja, o segurado precisa mostrar motivo para que o recebimento de tal benefício torne-se concreto, mostrando lesões ou ainda perda ou redução permanente.

Em se tratando do auxílio-reclusão, frisa-se que tal benefício é recorrente da prisão do segurado em prol de alguma infração ou ainda omissão, assim, de acordo com o artigo 116 do Decreto 3048/99, “somente fará jus ao auxílio-reclusão o segurado que estiver recolhido a prisão sob regime fechado ou semiaberto, exigindo assim o trânsito em julgado da sentença condenatória”. É dessa maneira que o benefício é concedido, se o segurado cumprir os requisitos, bem como seus dependentes.

Dando continuidade aos benefícios previdenciários, coloca-se em relevância ainda o salário-maternidade que mesmo sendo um benefício da Previdência Social, possui peculiaridades que outros benefícios não possuem, no caso de ser o único benefício que precise cumprir a carência de 10 meses para os demais segurados.

O referente benefício e o salário maternidade é devido as seguradas mulheres, principalmente nas razões que deem cunho ao parto, ou ainda parto antecipado. Com relação a este benefício, Hugo Goes (2014, p. 290) ressalta que “o salário-maternidade é o benefício devido em função do parto, de aborto não criminoso, de adoção, ou da guarda judicial obtida para fins de adoção de criança pelo período estabelecido em lei, conforme motivo da licença”.

Assim, em relação ao benefício supracitado, mostra-se a segurada que apresentar adoção, ou ainda estiver com guarda judicial também tem direito ao benefício.

Fazendo a relação do benefício anterior com o salário-família, nota-se que este é mais acessível, ou seja, não possui a limitação do anterior, pois não precisa cumprir carência, para tanto, quem tem direito ao salário-família é somente para o segurado empregado e o trabalhador avulso que sejam de baixa renda, possuem assim uma contribuição inferior a que está estabelecido em lei.

Dando continuidade aos benefícios concedidos aos segurados, frisa-se que o benefício da pensão por morte possui características semelhantes ao salário-família, pois não precisa cumprir carência, porém o segurado necessita estar com os requisitos “em ordem”, pois como se conhece, os benefícios previdenciários são de caráter contributivo, diferenciando-se dos benefícios assistentes.

Conforme tal distinção, Duarte (2010, p. 349), esclarece que os benefícios sociais são concedidos com base na necessidade, enquanto que os previdenciários requerem prévia filiação ao Regime Geral da Previdência Social, e que estes filiados contribuam para o sistema. Com esta colocação, denote-se que é preciso uma inserção em tal sistema para receber os benefícios.

Ainda com relação ao benefício da pensão por morte, CUNHA (2011) afirma que:

Tal diferença em prazos e procedimentos se explica pelo fato de que os desdobramentos jurídicos decorrentes da morte presumida no âmbito civil provocam repercussões quase definitivas do fato necessitando, portanto, do máximo de segurança possível no reconhecimento da morte. Já no direito previdenciário, o reconhecimento da morte apenas autoriza o dependente a receber o beneficio previdenciário provisório, que por muitas vezes é fundamental a sobrevivência do benefício.

Em caso de tal benefício da pensão por morte, são necessários muitos outros requisitos, pois é sabido que tal benefício engloba características que o próprio segurado precisa dispor para que seus dependentes tenham ainda tal direito no decorrer da vida.

Assim, explana-se que todas as formas de se analisar o direito previdenciário, especificamente os benefícios parte da premissa da sociedade, em primeira instância e ainda de como as mesmas podem ser sempre melhoradas, renovadas a cada hora.

Com isso, destacam-se todas as oportunidades de crescimento que a sociedade possui, bem como todas as demais formas que a previdência Social abrange para estruturar e consolidar a situação do empregado em todos os aspectos, tanto previdenciário como ainda trabalhistas.

Portanto, sabe-se que tanto os benefícios, como ainda todas as formas de se inserir em planos previdenciários estão relacionados com o empregado, com os trabalhadores e ainda com sua qualidade em cada um desses regimes, para que possam gozar de seus direitos sociais.

* 1. ATRIBUIÇÕES A CERCA DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Depois de analisar todas as especificidades de cada benefício, segue-se que todas as estruturas dos mesmos são condizentes com as necessidades que o segurado apresentar.

Assim, debruçando-se sobre os benefícios, especifica-se que o auxílio-reclusão, dentre muitos outros, é o que se baseia na necessidade de ser analisado, visto que toda sua eficiência e concessão ainda causam grandes distorções na sociedade.

Com tal análise, mostra-se que muitas vezes tal benefício não é concedido justamente por sua necessidade não estra dentro dos fatores que o segurado demonstra, surgindo assim à falsa ideia de que todo segurado quando passa por tal situação de se tornar detento, merece tal benefício.

Essa visão equivocada acontece muitas vezes na sociedade onde os indivíduos acabam se enganando, pois tal benefício é concedido para o segurado que estiver com a qualidade de segurado perante a Previdência Social, e ainda, que o mesmo esteja sempre ativo quando estava na condição de empregado.

Ainda especificando com o benefício do auxílio-reclusão, a ajuda aos dependentes do segurado que estava preso se consolidou, e ainda tomou vigor quando a lei 8213/91 em seu artigo 80 entra em vigência enfatizando que:

Artigo 80. O auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido a prisão que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou gozando do abono de permanência em serviço.

Com toda a verificação das especificidades que tal benefício tem para ser concedido, sabe-se que este sempre é um dos que mais ganham relevância em sua concessão, pois todos eles estão sempre mudando em sua essência.

Ainda em complemento, sabe-se que todas as mudanças sempre estão verificadas na melhoria da qualidade de vida dos empregados, e ainda com relação a todas as formas de se entender suas peculiaridades de benefício social.

Conhece-se que as Medidas Provisórias estão expandindo e mudando todas as formas de se consolidar os direitos dos cidadãos, com isso frisa-se que muitos benefícios passaram a ter alterações em suas concessões e em seus requisitos.

Uma dessas mudanças pode ser verificada no benefício da pensão por morte, no qual para ser concedido é necessário o cumprimento da carência seja de vinte e quatro meses, diferente de como era concedido antes, pois tal carência não existia.

Essas medidas que estão abrangendo o cenário social estão qualificando, porém ainda percebem-se muitos propósitos para se consolidar todas as estruturas de forma que se expanda na sociedade.

Com base no benefício do auxílio-doença, mostra-se também que sua essência passou por algumas alterações, os quais foram expostos que tal benefício que antes tinha um valor passou a ser alterado, limitando-se a média da soma do valor da contribuição.

Com tais mudanças, verifica-se que todas as pendencias estão sempre se alterando, o que faz com que as mesmas precisem de análise para uma consolidação específica perante a sociedade.

Com todo o exposto, ainda salienta-se que estes benefícios estão sempre mudando, porém para melhor atender o ser humano em casos de infortúnios que venham a acontecer em sua vida, e ainda para que o equilíbrio social se consolide de maneira correta e linear em todas as estruturas sociais que possam a aparecer.

Na visão de Martinez (1996 p. 45) o primeiro fundo de pensão surgido no Brasil, com as características de fundo fechado foi a caixa dos funcionários do Banco do Brasil, representando o maior fundo de pensão brasileira. Nesta colocação, a previdência complementar é uma ótima medida, não somente para os segurados, mais para os empregados em geral, segurados da Previdência Social.

Para Póvoas (1990, p.23) na evolução ocorrida no Brasil, é importante sublinhar o papel das empresas as quais serão as bases do bem estar do trabalhador. Assim, tais empresas beneficiam seus clientes com esse tipo de previdência, o que melhora tanto a condição do trabalhador, como ainda a essência da função do segurado empregado.

Esta medida que muitos segurados se dispõem é para que todo seu rendimento não venha a sofrer prejuízos, nem tão pouco passe a desequilibrar o nível de vida já estabilizado. Diante de toda a exposição previdenciária, Brant (2001, p.234) expõe que os setores tradicionalmente excluídos da proteção social no mundo são os trabalhadores agrícolas, autônomos e domésticos.

Esse cenário de excluídos não está mais vigorando, o que faz entender que tal sistema de previdência sempre melhora, olhando a situação do empregado cada vez mais. De acordo com tal autor, vale ainda confirmar que antes da vigência da Lei 8212/91 e 8213/91, os trabalhadores rurais eram excluídos, devido a sua previdência ser diferenciada, bem como os autônomos e as domésticas, porém, com a lei em vigor, atualmente nota-se que os segurados especiais (trabalhadores), bem como os autônomos (contribuintes individuais) e ainda as domésticas (seguradas da previdência social) estão ganhando cada vez a consolidação de seus direitos perante o contexto previdenciário.

Portanto, ao se explanar todas as maneiras, bem como a evolução e as peculiaridades que a previdência complementar passou em todas as suas fases, nota-se que a mesma está em um ciclo glorioso, em especial seus segurados, bem como toda a sociedade no geral.

1. METODOLOGIA

Diante de tudo o que foi explanado, verifica-se frisar ainda que o estudo a cerca dos benefícios condizentes com as categorias de segurados foram estudados e analisados de forma a melhorar cada vez mais a situação não somente do empregado trabalhador, mas ainda esclarecer muitas divergências que pairam no contexto da sociedade.

Dessa maneira, para realizar tal trabalho exposto, utilizou-se da pesquisa totalmente bibliográfica, como sendo a mais importante fonte de estudo, pesquisa e investigação, afim de que se estabeleça mais contato concreto entre os conhecimentos dos temas, ou seja, dos benefícios, como ainda a singularidade que acompanha cada um em seu contexto.

Ainda em questão, o método que foi analisado e investigado, destaca-se como sendo o dialético, o qual promove uma inteireza específica entre os temas abordados e as inúmeras possibilidades de compará-los com outras informações, realizando de tal maneira um trajeto para contradizer as mesmas e procurar cada vez mais melhorar em cada campo do direito previdenciário.

Por tanto, a metodologia utilizada foi à pesquisa teórico-bibliográfica, a qual é uma das mais completas e assume seu posto de específico em qualquer obra ou estudo, verificando todos os lados e entrelaçando-os em uma inteira conversão de informações e pensamentos.

1. OBJETIVOS

Analisar a forma de concessão dos benefícios previdenciários, especificando cada uma de suas peculiaridades no contexto social, bem como avaliar a previdência complementar e sua relevância na sociedade.

Aprimorar os conhecimentos no ramo do Direito Previdenciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENHART, Sérgio Cruz, **A Tutela inibitória da vida privada.** Coleção Temas Atuais de Direito Processual Civil. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2000.

BALERA, Wagner. **A Seguridade Social na Constituição de 1988**. RT. São Paulo, 1989

BRANT, Roberto. **Desenvolvimento Social, Pobreza e Previdência no Brasil.** Revista conjuntura social. Brasília. V12, n2, abril/junho de 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil,** de 05 de outubro de 1988 (atualizada).

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Plano de Benefício.** Lei n° 8213 de 24 de julho de 1991 (atualizada).

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Plano de Custeio.** Lei n° 8212 de 24 de julho de 1991 (atualizada).

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Regulamento da Previdência Social.** Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 (atualizado).

DUARTE, Maria Vasques. **Direito Previdenciário.** 7ª ed. Porto Alegre, 2010.

GOES, Hugo Medeiros. **Manual de Direito Previdenciário: teorias e questões.** 8ª ed. Rio de Janeiro Ed. Ferreira, 2014.

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 12ª ed. São Paulo. Editora Juspodvim. 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social.** 27ª ed-2ª reimpressão. São Paulo Atlas. 2009.

MARTINEZ, Wladmir **N. Primeiras Noções de Previdência.** Ed. NTR, São Paulo, 2003.

MATIJASCICI, Milko. **A Reforma da Previdência Brasileira Diante da Experiência Internacional.** UNICAMP. Maio de 2003.

PÓVOAS, Manoel Sebastião Soares. **Previdência Privada: Planos empresariais.** Fundação escola nacional de seguros. Rio de Janeiro 1990.

SAVARIS, José Antônio. Direito Processual Previdenciário. 3ª ed. Curitiba. Jurua, 2011.